



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.720, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“Declara Situação Excepcional de Emergência no âmbito da Saúde no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que determina que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO o estado de precariedade e emergência descritos na Comunicação Interna nº 115/SSMP/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, encartada no processo administrativo nº 14.292/17;

CONSIDERANDO que houve um grande número de contratos de médicos encerrados no ano de 2016, e que há previsão de novos encerramentos de contratos nos próximos dias;

CONSIDERANDO que não há, no momento, concurso público vigente para o cargo de médico;

CONSIDERANDO que somente foi possível deflagrar em 31/03/2017 o Processo Seletivo nº 02/2017, objetivando a contratação temporária de médicos;

CONSIDERANDO, contudo, que a previsão de homologação deste seletivo é somente em 05/05/2017;



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO a iminente falta de médicos na rede pública Municipal de Saúde nos próximos dias;

CONSIDERANDO, o risco de fechamento de diversas unidades de saúde, bem a suspensão das atividades nos pronto-socorros municipais em razão da falta de médicos;

CONSIDERANDO que os eventos ora demonstrados podem acarretar graves danos e agravos à Saúde Pública Municipal, ocasionando a evidente situação de desassistência à população do Município de Carapicuíba, ante à impossibilidade ou insuficiência de atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que tais eventos podem provocar o aumento do número de óbitos bem como a instalação de graves processos infecto-contagiosos;

CONSIDERANDO que há a necessidade de medidas urgentes e excepcionais a fim de evitar consequências catastróficas no âmbito da Saúde Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação Excepcional de Emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Carapicuíba, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para restabelecimento de serviços essenciais da área no Município.

Art. 2º - A Emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da situação na Saúde, em especial, a contratação direta de médicos, pelo prazo de 30



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - De acordo com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em Situação Excepcional de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde deverá constituir uma força tarefa a fim de proceder à revisão e adequação das escalas médicas, podendo inclusive designar Servidores para postos de atendimento emergencial, sem prejuízos de outras medidas, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população.

Parágrafo único - A Secretária de Saúde fica autorizada a requisitar Servidores de toda a Administração Pública do Município, para compor a força tarefa prevista no caput.

Art. 5º - O Município de Carapicuíba poderá solicitar apoio ao Governo do Estado, através da mobilização da Força Estadual de Saúde, bem como ao Governo Federal, para auxiliar no atendimento de saúde durante o período de emergência.

Art. 6º - Durante a vigência do presente Decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o seguinte:

I - todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas Constitucionais e Federais, sobretudo às Leis nº 8.666/93, e 10.520/02;



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II - fica autorizada a contratação direta de médicos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – caso os médicos do processo seletivo sejam contratados para suprir a falta de profissionais da área, os médicos contratados com base neste Decreto terão seus contratos rescindidos, sem direito à indenização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Município de Carapicuíba, 06 de abril de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos